



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006606

(01) CPF/CNPJ 822.211.092-39	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 220365 SSP/RR
(03) NOME DO AUTUADO Guiz Carlos Rodrigues Corneio	(04) NATURALIDADE —
(05) FILIAÇÃO Guiz Dion Corneio - esposa do Espírito Santo Rodrigues Corneio	(06) ENDEREÇO Sítio João Rosa, vic. 30, lote 27, PAD Ananai
(07) TELEFONE (95) 99114-4627	(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Pedro Clementino
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(10) UF RR
(11) CEP —	(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 4,7695 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18208.006476/2025.10

O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio João Rosa, lote 27, Gleba Pedro Clementino, Município de Rorainópolis.

INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, V, VI	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08			(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00							

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,7695 hectares.
--

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 11/08/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/08/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS —

(27) ASSINATURA DO AUTUADO Guiz Carlos Rodrigues Corneio

ARTIGO 113º - O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES	
 Yuri de Lima Teixeira 1º Via (Autuado) (Autuado Fiscalização Ambiental - FFA) Matrícula nº 020112121	 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal 3º Via (MPE) DPA/DMC (Fiscalização e Controle) Matrícula nº 042052102